



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (definição do objeto)

1.1. Contratação de 2 (dois) tradutores da língua indígena Wai Wai, pertence ao tronco linguístico Karib, para prestação do serviço de tradução de guia bilíngue, perguntas e respostas e gravação de vídeos, da língua portuguesa para a língua indígena Wai Wai, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	DADOS DO CONTRATADO (Nome e CPF)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de tradução do Português para indígena Wai Wai dos seguintes documentos: a) Guia Bilíngue Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade - (16 laudas); b) Perguntas e possíveis respostas do sistema ELO para atendimento ao eleitor (5 laudas) c) Gravação de vídeo na língua Wai Wai, do resumo da apresentação do Guia Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade e de cada capítulo.	12637		Unidade	1	R\$3.175,00	R\$3.175,00
2	Serviço de tradução de documentos e gravação de vídeos da língua indígena Wai Wai: a) Guia Bilíngue Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade - (16 laudas); b) Perguntas e possíveis respostas do sistema ELO para atendimento ao eleitor (5 laudas) c) Gravação de vídeo na língua Wai Wai, do resumo da apresentação do Guia Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade e de cada capítulo.	12637		Unidade	1	R\$3.175,00	R\$3.175,00
	INSS PATRONAL - 20%						R\$1.270,00
	TOTAL						

*Código aproximado do serviço retirado do catálogo de compras do Governo Federal ([Catálogo ComprasGOV](#)).

1.2. Descrição do conteúdo a ser desenvolvido

1.2.1. Cada profissional será responsável por traduzir, conjuntamente, os produtos especificados na tabela acima, do idioma Português para o Wai Wai.

1.2.2. A tradução deverá levar em consideração aspectos jurídicos e linguísticos, podendo o conteúdo ser adaptado na versão traduzida quando necessário para uma melhor compreensão dos conceitos.

1.2.3. Os tradutores terão o acompanhamento de servidores da Corregedoria Eleitoral, disponíveis para prestar auxílio técnico-jurídico ao longo do processo.

1.3. Objetivos a serem alcançados

1.3.1 Contratação de profissionais falantes nas línguas Wai Wai e Português, capacitados em tradução;

1.3.2. Tornar a informação acerca do processo eleitoral e os direitos e deveres dos eleitores mais acessível para uma parcela da população indígena brasileira, ampliando e efetivando o acesso a direitos;

1.3.3 Reconhecer a importância da Língua Wai Wai, com mais de 3 mil falantes na Amazônia (Pará, Amazonas e Roraima), e criar um produto que sirva como instrumento para sua preservação e divulgação, no contexto da Década Internacional das Línguas Indígenas (2022-2032) da ONU.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, sendo R\$3.175,00 (três mil cento e setenta e cinco reais) para cada pessoa envolvida no processo (dois tradutores), e R\$1.270,00 (mil duzentos e setenta reais) a título de contribuição patronal.

1.5.1. O valor total do investimento contempla custos com pessoas físicas/profissionais sem vínculo com a Administração. Dessa forma, necessário incluir item relativo à contribuição previdenciária patronal - INSS Patronal - para as contratações dos profissionais, afetando o valor total da contratação.

1.6. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, com base na hipótese do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa nº 21/2022 - AGU.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como escopo contratar 2 (dois) TRADUTORES DE LÍNGUA INDÍGENA WAI WAI, pertencente ao tronco linguístico Karib, com foco na tradução da língua portuguesa para a língua indígena Wai Wai, considerando as variáveis culturais. Tradutor é a(o) profissional com habilidade de tradução intercultural, com capacidade de leitura, fala e escrita em ambas as línguas (indígena Wai Wai e português).

2.2. Com a contratação busca-se alcançar os objetivos descritos no item 1.3 deste TR.

2.3. A justificativa da necessidade da contratação e dos quantitativos demandados (2 tradutores), leva em consideração a importância da língua indígena quanto à representatividade de uma etnia e a necessidade de atuação conjunta dos tradutores na realização do escopo. Considerando que o possível quantitativo de 1.175 línguas indígenas existentes (RODRIGUES, 1994) no início da colonização portuguesa no Brasil, resultaram em pouco menos de 170 línguas indígenas atualmente (D'ANGELIS, 2014); Considerando que os povos indígenas do estado do Pará e do Brasil permaneceram durante muito tempo, ameaçados, em seus processos próprios de utilizar as línguas por eles faladas; Considerando que a Constituição Federal de 1988 representa o marco regulador para a utilização escolarizada das línguas indígenas; Considerando que a escrita alfabética em língua indígena ainda é um processo recente, para boa parte dos povos indígenas existentes no estado do Pará e no Brasil; Considerando que a Década Internacional das Línguas Indígenas (DILI – 2022-2032), instituída pela UNESCO, aponta a necessidade de se atentar para políticas linguísticas que referenciem o modo próprio como os povos indígenas vivem suas línguas e mais, para a urgente confecção e publicação de materiais didáticos, de forma a fortalecer e salvaguardar as línguas em uso; Considerando, conforme o professor universitário indígena Gersem Baniwa, que “[...] As línguas indígenas são fundamentais nos processos de luta por reconhecimento e legitimação material da identidade étnica, que resultam em reconhecimento de direitos específicos [...] (LUCIANO, 2017, p. 307)” e Considerando que os processos próprios de ensino e aprendizagem dos povos indígenas são processos alicerçados no sujeito coletivo (KRENAK, 2018), e quando um indígena fala ou escreve, ele traz consigo toda a sua etnia. Assim, faz-se necessária a utilização de dois intérpretes indígenas para os serviços a serem contratados, em respeito aos processos próprios de ensino e aprendizagem vivenciados pelos povos indígenas e à situação vivenciada por eles na escrita da língua indígena.

2.4 Também, quando uma língua possui uma longa tradição de escrita (como é o caso do português, do francês, do inglês etc.), enquanto a fala se transforma na passagem das gerações, a escrita pode permanecer inalterada durante séculos. Por isso, como já vimos, o português guarda marcas da origem latina de muitas palavras (o “h” inicial), e guarda marcas do tempo em que a língua portuguesa distinguia um som “ç” de outro som escrito com “ss” (cf. EDELWEISS, 1947). Ocorre que as línguas indígenas brasileiras não desenvolveram, ainda, uma tradição de escrita. Trata-se de um processo recente, ainda pouco registrado, e com pouco tempo para gerar algum conhecimento acumulado sobre seus percursos; ou seja, na maioria esmagadora dos casos, as escritas das línguas indígenas guardam “pouca distância” da língua falada. Segundo Wilmar da Rocha D'Angelis, o caso da ortografia das línguas indígenas apresenta uma situação um tanto particular, e diferente: as línguas indígenas sobreviventes, com exceção de duas, tiveram ortografias definidas apenas no século XX. Foi somente a partir da década de 1960 que diversos empreendimentos missionários evangélicos – e, em parte, ações oficiais (da FUNAI) aliados deram início a práticas de alfabetização na língua indígena. Ainda assim, em geral se passaram duas ou três décadas até que, nas comunidades em que tais ações se iniciaram, os indígenas efetivamente comessem a empregar tal escrita para produzir materiais próprios, em suas línguas.

No sistema de escrita alfabético, em seu princípio fonográfico: as letras representam fonemas, e suas combinações, as sílabas a serem pronunciadas. Nesse sentido, se a ortografia de sua língua tiver sido, realmente, bem elaborada (segundo os princípios de uma escrita fonológica), o falante nativo não terá dificuldade ou dúvida na escrita de qualquer palavra, bastando sua intuição

para escrevê-la. Assim, como o processo de escrita da língua Wai Wai é recente, a contratação de dois tradutores para o presente serviço a ser contratado faz-se necessário para debater em conjunto o uso dos fonemas adequados para a melhor tradução.

2.5. A referida contratação insere-se na ação institucional de elaboração do Guia Bilingue Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade (português - Wai Wai - processo SEI 0008545-19.2023.6.14.8000), integrante do Projeto “Exercendo a Cidadania”, constante no plano de ação da CRE-PA (biênio 2023/2025). O projeto tem por objeto elaborar, de forma piloto, e lançar no ano de 2024 cinco Guias Bilingues de línguas indígenas faladas no Estado do Pará.

2.6. Os Guias Bilingues apresentam de forma didática informações importantes que permitam à pessoa indígena compreender, na língua tradicional do seu povo - de forma escrita e em vídeo - o processo eleitoral, visando a participação mais consciente e efetiva nas eleições brasileiras. Dentre os conteúdos, estão noções básicas acerca do voto, campanha eleitoral, o dia das eleições e a segurança da votação eletrônica.

2.7. O Guia possui a versão destinada a pessoa que estiver realizando o atendimento eleitoral, contendo 66 a 100 perguntas e possíveis respostas objetivas relacionadas aos campos do RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral), do português para Wai Wai, de forma que torne acessível à pessoa que está sendo atendida o significado e a finalidade das informações solicitadas.

2.8. Para o desenvolvimento do projeto Guia Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade, realizou-se, após inúmeras reuniões institucionais com instituições governamentais e universidades - atas anexas ao processo SEI 0008545-19.2023.6.14.8000, parceria institucional com a Universidade do Estado do Pará, através da Pró-Reitoria de Graduação - Núcleo De Formação Indígena, a ser realizado pelas professoras: Prof. Dra. Eliete de Jesus Bararua Solano – Professora do Departamento de Educação Escolar Indígena – NUFI/UEPA; e Prof. Dra. Antonia Zelina Negrão de Oliveira - Professora do Departamento de Educação Escolar Indígena – NUFI/UEPA e Assessora Linguística do NUFI. O Núcleo de Formação Indígena também indicou os intérpretes dos guias bilingues a serem contratados pelo TRE-PA, conforme Ofício nº 05/23 (evento SEI 2019001).

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], constantes do Processo SEI nº 0004119-61.2023.6.14.8000, conforme detalhamento a seguir:

I) Portaria: 22565/2023 (evento SEI n. 2035568).

II) Anexo: I (evento SEI n. 2034970).

III) Item: 40.

2.10. O objeto desta contratação está alinhado aos seguintes objetivos/indicadores do Planejamento Estratégico Institucional:

- Garantia dos direitos fundamentais

GDF1 – Índice de Satisfação do Usuário

GDF2 - Índice de Equidade no Atendimento

GDF3 - Índice de Acessibilidade

2.11. A contratação está alinhado aos objetivos do PLS:

- Aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos;
- Promover ações socioambientais junto ao público externo, para garantir a atuação democrática do Poder Judiciário e a integração da cidadã e do cidadão em ações de sustentabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conforme descrito no item 1.1 deste Instrumento, a solução objeto da contratação consiste no serviço de tradução de documentos e gravação de vídeos da língua indígena Wai Wai, compreendendo a entrega dos seguintes produtos:

1. Guia Bilingue Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade - (16 laudas);
2. Perguntas e possíveis respostas do ELO para atendimento ao eleitor (5 laudas).
3. Gravação de vídeo, bruto, na língua Wai Wai, do resumo da apresentação do Guia Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade e de cada capítulo.

3.2. Os profissionais serão responsáveis por traduzir e produzir, conjuntamente, os produtos acima especificados, observando as seguintes diretrizes:

- A tradução deverá levar em consideração aspectos jurídicos e linguísticos, podendo o conteúdo ser adaptado na versão traduzida quando necessário para uma melhor compreensão dos conceitos.
- Os tradutores terão o acompanhamento de servidores da Corregedoria Eleitoral, disponíveis para prestar auxílio técnico-jurídico ao longo do processo.

3.3. Cada capítulo do GUIA terá a gravação de um vídeo-resumo de até 3 (três) minutos - na versão editada - integrando o **GUIA** na versão Qr-code.

3.4. O projeto tem por objeto elaborar, de forma piloto, e lançar no ano de 2024 cinco Guias Bilingues de línguas indígenas faladas no Estado do Pará.

3.5. Cada Guia Bilingue apresenta de forma didática informações importantes que permitam à pessoa indígena compreender, na língua tradicional do seu povo - de forma escrita e em vídeo - o processo eleitoral, visando a participação mais consciente e

efetiva nas eleições brasileiras. Dentre os conteúdos, estão noções básicas acerca do voto, campanha eleitoral, o dia das eleições e a segurança da votação eletrônica.

3.6. O Guia possui a versão destinada a pessoa que estiver realizando o atendimento eleitoral, contendo 19 a 30 perguntas e possíveis respostas objetivas relacionadas aos campos do RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral), do português para Wai Wai, de forma que torne acessível à pessoa que está sendo atendida o significado e a finalidade das informações solicitadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. Esta contratação está integralmente alinhada à Resolução CNJ nº 400/2021, particularmente o § 4º do art. 2º, que diz respeito às ações culturalmente diversas. A contratação de 2 dois tradutores é pautada no respeito à diversidade cultural e pode ser enquadrada em uma "ação de sustentabilidade", de acordo com a definição no art. 3º, I do regramento.

4.1.2. A contratação também deverá observar a Resolução do CNJ nº 454 de 2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas, especialmente no que diz respeito à promoção do diálogo interétnico e intercultural, conforme disposto em seu artigo 5º.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Garantia de Execução Contratual

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Requisitos legais

4.4.1. A contratação direta será regida basicamente pelas seguintes normas e regulamentos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 (que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 (Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital).
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.

4.5. Requisitos específicos para contratação direta

4.5.1 Da justificativa para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação dar-se-á por inexigibilidade, dadas as seguintes justificativas:

O artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21, traz, em seu enunciado, a seguinte informação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Conforme orienta a doutrina e jurisprudência, a Lei 14.133/2021 estabelece, no art. 74, um rol meramente exemplificativo de hipóteses de inexigibilidade de licitação, em razão da impossibilidade de prever todas as situações fáticas em que não será possível ou viável a competição. Por isso, utiliza em seu texto expressão aberta "em especial", em consonância com a lógica adotada no regime da Lei 8.666/1993.

Da mesma forma, as alíneas "a" a "c" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelecem o rol não exaustivo de serviços técnicos especializados que podem ser enquadrados nessa hipótese de contratação direta. Assim, mesmo diante dessa lista, é

possível contratar diretamente outros serviços técnicos especializados, desde que seja comprovada a inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 74 da Lei.

Na espécie, embora a natureza da contratação consista em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, o objeto não se enquadra perfeitamente em nenhuma das hipóteses descritas nas alíneas do inciso III do art. 74, se aproximando das atividades de execução estudo técnico ou consultoria.

Para esse hipótese de inexigibilidade, a Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

A inviabilidade de competição decorre principalmente da natureza singular do objeto, que envolve a tradução e gravação de vídeos de idioma indígena raro, bem como do caráter predominantemente intelectual que exige a atuação conjunta de profissionais especializados na fala e escrita de Wai Wai e de português, capacitados para tradução de guias técnicos e outros documentos contendo questionamentos aos eleitores de povos tradicionais.

Conforme já mencionado, para o desenvolvimento do projeto "Guia Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade", realizou-se inúmeras reuniões institucionais com instituições governamentais e universidades, firmando-se parceria institucional com a Universidade do Estado do Pará, através da Pró-Reitoria de Graduação - Núcleo De Formação Indígena - NUFI, que inclusive indicou os intérpretes para execução dos guias bilíngues a serem contratados pelo TRE-PA, em razão de sua experiência em atividades congêneres.

Os profissionais indicados são especializados na tradução de língua indígena, conforme análise da documentação encaminhada a este Tribunal, possuindo notória capacidade técnica e profissional para execução deste serviço. Trata-se de atividade de tradução genuinamente originária, com especificidades que exigem a atuação de profissional com domínio na escrita e fala de idioma extremamente singular, o que restringe bastante a possibilidade de identificação de outros profissionais qualificados e a possível competição.

Cumprе ressaltar que a comprovação de notória especialização encontra-se respaldada no parágrafo 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização profissional decorre, portanto, primeiramente da habilidade de falar e escrever na língua Wai Wai, além da experiência com tradução e, alguns casos, da formação acadêmica em áreas relevantes. Todos esses requisitos foram aferidos e comprovados via análise documental (2089966, 2093029 e 2092814), a qual atesta a capacidade técnica dos tradutores selecionados para a execução do projeto. Isso permite inferir que o trabalho dos profissionais será essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pode-se perceber, com base no exposto e, em especial, nas características do serviço a ser prestado, a envolver conhecimento regional de língua de povos tradicionais, que o objeto desta contratação se reveste de todos os requisitos necessários para enquadramento em hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de análise objetiva dos elementos que possibilitaria uma concorrência pautada nos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes, bem como a especificidade e habilidade técnica necessária para execução do projeto.

4.5.2. Justificativa para escolha dos profissionais contratados

A solução escolhida, qual seja, contratação de profissionais autônomos, sem vínculo com a Administração, por meio de inexigibilidade de licitação, faz-se necessária, uma vez que os tradutores selecionados são indígenas e possuem comprovada habilidade técnica para realização do trabalho, bem como se considerarmos a especificidade da língua Wai Wai e a escassez de profissionais que falam esta língua.

Cabe salientar que alguns dos tradutores contratados já realizaram atividades congêneres e, portanto, adquiriram conhecimento prévio sobre as especificidades de tradução de conteúdo.

Dada a especificidade da tradução, bem como o exíguo prazo para a sua realização e as finalidades a serem atingidas, optou-se por contratar profissionais/tradutores de origem indígena e que possuem comprovada habilidade técnica, conforme certificação do Núcleo de Formação Indígena - NUFI da Universidade do Estado do Pará.

4.5.3. Da notória especialização e capacidade técnica

Serão apresentados no Anexo I deste Termo de Referência os seguintes documentos, para cada tradutor:

4.5.3.1 Mini currículo do profissional

4.5.3.2. Declaração de notória especialização e capacidade técnica.

4.5.4. Da justificativa de Preço

4.5.2. Nos termos do §4 do art. 23 da Lei nº 14.133/21, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo** (G/N).

4.5.3. Por sua vez, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 prevê no §2º do seu art. 7º que, excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

4.5.4. No caso dos autos, foi realizada pesquisa de contratações semelhantes (interprete de língua indígena) no PNCP e sistema de Banco de Preços, identificando apenas uma contratação direta realizada pelo CNJ (____), cujo objeto foi a contratação de tradutores e assessores técnicos indígenas responsáveis pela tradução da Constituição Federal de 1988 na íntegra. O valor pago pelas 12 laudas foi de R\$3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para cada tradutor, ou seja, R\$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) por cada lauda.

4.5.5. Também o Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins, através do processo SEI/TRE-TO - 000012301416663, em seus Estudos Técnicos, informa que pagou Contratação de 4 (quatro) tradutores de línguas indígenas que dominem as línguas do tronco macro-jê: Karajá, Apinajé, Khraô e Xerente, e o preço estimado por cada tradutor foi de R\$ 1.000,00 (mil reais) - conteúdo de 20 (vinte) laudas, ou seja, cada tradutor tendo por responsabilidade 5 (cinco) laudas, ou seja, R\$ 200,00 por cada lauda.

4.5.6. Encontrou-se ainda um credenciamento realizado pelo Ministério Público de Roraima (evento SEI ____), para contratação de serviço de tradução simultânea ou consecutiva de Língua Indígena para Português e vice-versa, com preço estimado em R\$ 208,63 (duzentos e oito reais e sessenta e três centavos) por hora, acrescido de custo de deslocamento entre município.

4.5.7. Cumpre registrar que não há melhores parâmetros de comparação para a realização deste trabalho de tradução, haja vista o ineditismo da iniciativa. Por esse motivo, não se afigura possível parametrizar, nem mesmo razoável considerar-se um valor de parâmetro comum à tradução por lauda ou hora de serviço, utilizado para outros idiomas mais comuns e corriqueiros, eis que para esses existe tradição e mercado que já habitualmente respalda essa atividade intelectual.

4.5.8. No presente caso, trata-se de atividade de tradução genuinamente inédita, que toma por pressuposto o fato de lidar com traduções para língua indígena pouco falada, cultivada e praticada em geral, e de todo rara.

4.5.9. Considerando a especificidade da atividade e a dificuldade que se apresenta para a execução do objeto; a absoluta escassez de profissionais qualificados e falantes do Wai Wai no mercado de tradução; e o curtíssimo prazo assinalado para a execução dessa tarefa, a decisão de realizar um pagamento por produto e não por lauda apresentou-se como a mais indicada, até porque a mais compatível com outros casos de tradução de igual particularidade e complexidade.

4.5.10. Já no caso da contratação objeto deste processo os serviços prestados por cada tradutor são serviço de tradução do Português para indígena Wai Wai dos seguintes documentos: a) Guia Bilingue Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade - (16 laudas); b) Perguntas e possíveis respostas do sistema ELO para atendimento ao eleitor (5 laudas); e c) Gravação de vídeo na língua Wai Wai, do resumo da apresentação do Guia Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade e de cada capítulo. Como o valor a ser pago por cada tradutor é de R\$ 3.175,00 (três mil cento e setenta e cinco reais), e o total de laudas a ser traduzido é de 21 laudas, o valor por lauda será de R\$ 151,19 (cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos), fora o vídeo que será produzido.

4.6 Vistoria

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7. Instrumento de Medição de Resultado

4.7.1. Não será aplicado na presente contratação o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual do objeto, valor pouco significativo e ausência de indicadores específicos para mensuração do resultado e adequação de valores, para além daqueles previstos na cláusula de sanção. Desta forma, por questões de objetividade e clareza, será mais eficiente e efetivo promover a avaliação da execução do objeto por meio das rotinas de trabalhos definidas e aplicáveis à gestão contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução

5.1. O regime de execução ocorrerá por Empreitada por preço global.

Condições de execução

5.2. Início da execução do objeto: A partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, os profissionais contratados deverão disponibilizar os materiais e ferramentas indispensáveis, devendo entregar os seguintes produtos:

5.3.1. Tradução de um guia bilingue - Português para o Wai Wai - 16 laudas A4 em Arial 12, texto justificado com espaçamento simples entre linhas.

5.3.2. Tradução das perguntas e possíveis respostas que o atendente fará na hora de tirar o título eleitoral - Português para o Wai Wai - 5 laudas.

5.3.3. Gravação de vídeo explicativo, com o resumo da apresentação e de cada capítulo do guia, na língua Wai Wai - de 2 a 3 min.

Cronograma de execução

5.4. A execução dos serviços seguirá as seguintes etapas:

Etapas	Atividades	Responsáveis	Prazo
1	Finalização do conteúdo e disponibilização para os tradutores.	TRE-PA	3 dias
2	Tradução do Guia bilíngue	Tradutores	30 dias
3	Entrega da tradução escrita do Guia e das perguntas e possíveis respostas do ELO	Tradutores	30 dias
4	Revisão do Guia e das perguntas e possíveis respostas do ELO com sua disponibilização para os tradutores	TRE-PA	5 dias
5	Entrega do texto final com as alterações no Guia e das perguntas e possíveis respostas do ELO	TRE-PA	3 dias
6	Entrega dos vídeos-resumo de até 3 minutos na versão bruta para serem editados pelo TRE do Pará	Tradutores	10 dias

6. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente TR e no contrato.

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei, neste TR e no contrato.

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando for o caso.

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9.2. A decisão será tomada pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.1.11. Quando exigida garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do

CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do Contratado:

7.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.3. Atuar como tradutor, conforme habilitação e conhecimento adequados, para o perfeito cumprimento das cláusulas deste TR, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.2.1.4. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as certidões oficiais que comprovem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista;

7.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.

7.2.1.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.2.1.11. Guardar sigilo do conteúdo dos guias bilíngues antes da publicação oficial.

7.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.3.1. A contratação não envolva o tratamento de dados pessoais, não sendo necessária a inclusão das cláusulas referentes ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.9. O Contratante poderá convocar representante da empresa, quando for o caso, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **2 (dois) dias**, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3. O Fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **2 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.9.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.9.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.10. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Pagamento para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. Para fins de liquidação, a fiscalização deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade;

- 9.12.2. a data da emissão;
- 9.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.5. o valor a pagar; e
- 9.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.15. A Fiscalização deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, sem prejuízo do prosseguimento da liquidação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

9.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.17.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções, considerando que a contratada é pessoa física:

9.19.1. Imposto de Renda, conforme [Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014](#);

9.19.2. Contribuição Previdenciária para o INSS, conforme [Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022](#); e

9.19.3. Imposto sobre Serviços (ISS), conforme [Lei Complementar nº 116/2003](#).

9.20. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 8.19, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.21.1. Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, **apresentada em _____, conforme evento SEI _____.**

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (sistema de dispensa eletrônica)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.16. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário e/ou pleitos da Justiça Eleitoral.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: CRE;

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho / PTRES: 167588;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.05;

V) Plano Interno: ADM APOIO.

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem 13.1, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. multa:

- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho ou Ordem de Serviço);
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução total ou parcial que acarrete a rescisão do contrato;
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atrasos injustificados na execução do objeto.
- d) em decorrência de **outras infrações** abaixo descritas, considerando os graus, percentuais e formas de incidência descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDENTE
1	0,20% do valor do serviço
2	0,40% do valor do serviço
3	0,80% do valor do serviço
4	1,00% do valor do serviço
5	1,50% do valor do serviço
6	4,10% do valor do serviço

Tabela 2

Item	DESCRIÇÃO	Grau	Incidência
01	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue a CONTRATANTE para posterior pagamento de nota fiscal	6	Por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
02	Apresentar informações atualizadas	1	Por ocorrência
03	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por ocorrência e por item
04	deixar de traduzir algum guia	2	Por ocorrência e por item
05	deixar de gravar vídeo explicativo e registros fotográficos	2	Por ocorrência e por item

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.1. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

1. Descrição do objeto

Prestação de serviços de tradução da língua portuguesa para a língua indígena Wai Wai, pertencente ao tronco linguístico Tupi, de Guia Bilingue Originários; perguntas e respostas do sistema ELO e de gravação de vídeos, a ser realizado em conjunto por dois tradutores, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de tradução do Português para indígena Wai Wai dos seguintes documentos: a) Guia Bilíngue Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade - (16 laudas); b) Perguntas e possíveis respostas do sistema ELO para atendimento ao eleitor (5 laudas) c) Gravação de vídeo na língua Wai Wai, do resumo da apresentação do Guia Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade e de cada capítulo.	Unidade	1		
2	Serviço de tradução de documentos e gravação de vídeos da língua indígena Wai Wai: a) Guia Bilíngue Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade - (16 laudas); b) Perguntas e possíveis respostas do sistema ELO para atendimento ao eleitor (5 laudas) c) Gravação de vídeo na língua Wai Wai, do resumo da apresentação do Guia Originários: Sua língua, seu voto, sua representatividade e de cada capítulo.	Unidade	1		
	INSS PATRONAL - 20%				
	TOTAL				

2. Dados dos proponentes:

Nome/razão social	
CPF/CNPJ	
Endereço completo	
Fone	
E-Mail	

3. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

4. **Prazo de execução:** conforme cronograma constante do TR.

5. Disposições gerais:

O(s) proponente(s) se compromete(m) a ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado. Se comprometem ainda a atuar como tradutor, conforme habilitação e conhecimento adequados, para o perfeito cumprimento do objeto contratado, fornecendo os materiais necessários para a execução do serviço.

Assinatura do Proponente



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA DE JESUS SANTANA DA SILVA MACHADO**, **Chefe de Gabinete**, em 08/01/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ALEX DOS SANTOS BATISTA**, **Coordenador substituto**, em 08/01/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2090869** e o código CRC **B4E0E93A**.

0012188-82.2023.6.14.8000 2090869v7